

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Há uma grande inquietação na sociedade brasileira acerca do custo das passagens do transporte público, que é um serviço concedido, essencial, devendo o poder público garantir ao cidadão pleno acesso às informações que compõem a planilha que serve de base para a fixação da tarifa.

Por outro lado, os mecanismos de informação, especialmente a Internet conseguem hoje viabilizar esse acesso, que deve ser utilizado também em favor da sociedade. O Município de Porto Alegre já tem um Portal de Transparência e também o controle social da tarifa exercido por um conselho pluripartite, o Conselho Municipal de Transporte Urbano (Comtu), mas o que se quer é um passo além, somar ao direito do cidadão, à facilidade da Internet, publicizando da forma mais larga possível os insumos que compõem a tabela tarifária, para que a sociedade possa ela própria somar-se ao Comtu na construção de um transporte público transparente.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2013.

**VEREADOR VALTER NAGELSTEIN**

**PROJETO DE LEI**

**Obriga o Executivo Municipal a disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes da reunião do Conselho Municipal de Transporte Urbano (Comtu), no Portal Transparência, a planilha de cálculo tarifário de ônibus de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, no Portal Transparência, a planilha de cálculo tarifário de ônibus de Porto Alegre e os valores utilizados para a fixação da nova tarifa, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes da reunião do Conselho Municipal de Transporte Urbano (Comtu) destinada a reajustar o valor da passagem do transporte coletivo no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.